



Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
13/12/22
12 Turmo

PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Comissão de Justiça e Redação
para oferecer o seu parecer
Em 22/11/2022
Presidente da Comissão Executiva

Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer o seu parecer
Em 22/11/2022
Presidente

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO.

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
13/12/22
2º Turmo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste consórcio e cujas disposições serão implementadas através desta Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, denominada CONIAPE, cuja sede é localizada na cidade de Caruaru/PE, apresentando prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da aludida Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 2º O CONIAPE, após a celebração do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Moreno e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, tudo em conformidade com os termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público que será celebrado a partir desta ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 4º O Município fica autorizado a contribuir mensalmente para o CONIAPE e também a celebrar Contratos de Rateio, de Programa e de Gestão, nos moldes da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município e em Créditos adicionais.

Art. 6º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o município consorciado e o CONIAPE, a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 17 de novembro de 2022


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno